

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.537/2022

Aprova a implantação da Escola Sesc de Artes Dramáticas - Esad na condição de Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac, a funcionar na Escola Sesc de Ensino Médio, em processo de alteração como Polo Educacional Sesc.

O Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na redação dada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, determinando a integração do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac no Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou unidades de Educação Profissional e Tecnológica com autonomia para criação de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, com a autorização de seu correspondente Conselho Superior;

CONSIDERANDO que o art. 20-A da referida Lei nº 12.513/2011, na redação dada pela Lei nº 12.816/2013, define que os Serviços Nacionais Sociais, tais como o Sesc, terão autonomia para criar Unidades de Ensino para oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à Educação Profissional, desde que em articulação direta com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, tal como o Senac;

CONSIDERANDO a Resolução Sesc nº 1.287/2014 que autoriza a criação da Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Sesc, em regime de colaboração técnica com o Senac, no âmbito da Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac, autorizada pela Resolução Sesc nº 1.287/2014, a implantação da Escola Sesc de Artes Dramáticas - Esad na condição de Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac, a funcionar na Escola Sesc de Ensino Médio - Esem, em processo de alteração regimental como Polo Educacional Sesc, localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 5.677, Bairro de Jacarepaguá, no Município e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica autorizado que a Escola Sesc de Artes Dramáticas - Esad funcione como "Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac", para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e seus Itinerários Formativos, junto à Escola Sesc de Ensino Médio, em processo de alteração regimental para Polo Educacional Sesc, planejados pelas duas Instituições Educacionais, em regime de articulação direta.

Art. 3º Fica autorizada a “Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac”, que funciona junto à Escola Sesc de Ensino Médio - Esem, em processo de alteração regimental como Polo Educacional Sesc, também, a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à Educação Profissional, em regime de articulação direta com o Senac.

Art. 4º Os Certificados e Diplomas expedidos serão previamente registrados na Secretaria Escolar da Escola Sesc de Artes Dramáticas, na condição de Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac, em funcionamento junto à Escola Sesc de Ensino Médio, em processo de alteração regimental para Polo Educacional Sesc.

Parágrafo único. Os Certificados e Diplomas expedidos serão devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, no âmbito do Polo Educacional Sesc, devendo registrar que o curso em questão está sendo realizado em regime de colaboração entre o Sesc e o Senac.

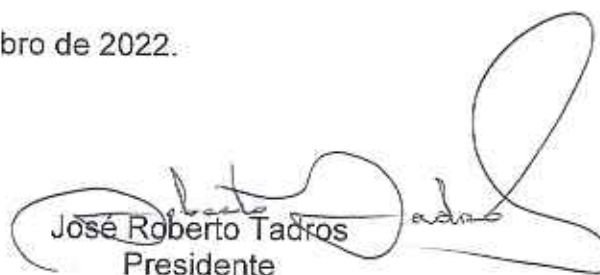
Art. 5º Competirá à Escola Sesc de Artes Dramáticas – Esad, na condição de Unidade de Educação Profissional Sesc-Senac, encaminhar ao Departamento Nacional do Senac o Ato de criação e autorização de funcionamento da unidade, via correspondência oficial, contendo os dados do gestor responsável pela unidade, para que essa solicitação seja formalizada no Ministério da Educação e, conseqüentemente, após o devido deferimento, ocorra o credenciamento da unidade em sistema próprio daquele Ministério.

Parágrafo único. A Esad também deve informar ao Departamento Nacional do Senac, para a devida atualização dos registros em sistema próprio do Ministério da Educação, quando da necessidade de descredenciamento ou alteração da unidade educacional e mudança de gestor, em casos de substituição.

Art. 6º Compete à Esad inserir os dados de seus cursos e alunos, tais como matrícula, aproveitamento e certificação no Sistema do Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



José Roberto Tadros
Presidente

